



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0173/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DO ITAMBÉ E CYBERNET
TELECOMUNICAÇÕES EIRELI** PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE
INTERNET À PRÉDIOS E INSTALAÇÕES
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, ente federado, inscrito no CNPJ sob nº: 18.303.222/0001-49, com sede na Rua Aristides Alves, 54 – CEP: 39.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Antônio Baracho Junior**, inscrito no CPF sob o nº 133.405.816-49, de acordo com a competência contida na Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATADA: **CYBERNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.895.528/0001-22, com sede na Rua Jonas Sá, nº 299, bairro Centro, Materlândia, Minas Gerais, CEP 39.755-000, nesse ato representado pelo Sr. Sinval Alves Araújo Neto, inscrito no CPF de nº 115.781.316-00, RG de nº 06245309202, residente e domiciliado na Rua Joana Sá, 299 A, bairro Centro, Materlândia/MG, CEP 39.755-000.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Licitatório nº 062/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET À PRÉDIOS E INSTALAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo para a execução dos serviços licitados será de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço global inicial que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações por meio de termo aditivo.

2.2. O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir da data da ordem de início dos serviços.

2.2.1. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de ordem de serviço previamente emitida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 26.310,00 (Vinte e seis mil trezentos e dez reais), de acordo com as quantidades e valores unitários a seguir:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à Internet via rádio, com velocidade de 1 Mbps (um Megabits por segundo), para a Escola Núcleo Adão Ventura.	MÊS	12	99,90	1.198,80
02	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à Internet via rádio, com velocidade de 1 Mbps (um Megabits por segundo), para a Banda de Música.	MÊS	12	99,90	1.198,80
03	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à Internet via rádio, com velocidade de 1 Mbps (um Megabits por segundo), para a Centro de Fisioterapia.	MÊS	12	99,90	1.198,80
04	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à Internet via rádio, com velocidade de 1 Mbps (um Megabits por segundo), para o Laboratório de Análises Clínicas.	MÊS	12	99,90	1.198,80
05	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à Internet via rádio, com velocidade de 1 Mbps (um Megabits por segundo), para o Conselho Tutelar.	MÊS	12	99,90	1.198,80
06	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à Internet via rádio, com velocidade de 2 Mbps (dois Megabits por segundo), para a Secretaria Municipal de Transportes.	MÊS	12	199,00	2.388,00
07	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à Internet via rádio, com velocidade de 2 Mbps (dois Megabits por segundo), para o Quartel de Polícia Militar.	MÊS	12	199,00	2.388,00
08	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à Internet via rádio, com velocidade de 3 Mbps (três Megabits por segundo), para a Secretaria de Tesouraria.	MÊS	12	249,00	2.988,00
09	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à Internet via rádio, com velocidade de 3 Mbps (três Megabits por segundo), para a Secretaria Municipal de Saúde.	MÊS	12	249,00	2.988,00
10	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à Internet via rádio, com velocidade de 5 Mbps (cinco Megabits por segundo), para o Centro Municipal de Saúde.	MÊS	12	299,00	3.588,00
11	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à Internet via rádio, com velocidade de 3 Mbps (três Megabits por segundo), para o CREAS.	MÊS	12	249,00	2.988,00
13	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à Internet via rádio, com velocidade de 3 Mbps (três Megabits por segundo), para a Farmácia Básica.	MÊS	12	249,00	2.988,00

3.1.1. **A instalação dos equipamentos será efetuada de acordo com a necessidade do Município, com prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, no endereços descritos abaixo:**

a) **Escola Núcleo Adão Ventura:** Rua Odilon Luiz da Cruz, SN, Ventosa – Santo Antônio do Itambé - MG

b) **Banda de Música:** Rua Aristides Alves, 142 – Centro – Santo Antônio do Itambé - MG

c) **Centro de Fisioterapia:** Rua Agenor Duarte, 23 – Centro – Santo Antônio do Itambé - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

- d) **Laboratório de Análises Clínicas:** Av João Antônio Porfirio Figueiredo, 10 – Centro – Santo Antônio do Itambé - MG
- e) **Conselho Tutelar:** Av João Antônio Baracho, 48 – Ventosa – Santo Antônio do Itambé - MG
- f) **Secretaria Municipal de Transportes:** Avenida Hildebrando Jouir Ribeiro, s/n – Centro – Santo Antônio do Itambé - MG
- g) **Quartel de Polícia Militar:** Ladeira Nazaret, 05 – Centro – Santo Antônio do Itambé – MG
- h) **Secretaria da Economia e Fazenda:** Rua Aristides Alves, 54 – Centro – Santo Antônio do Itambé – MG [sede da prefeitura]
- i) **Secretaria Municipal de Saúde:** Rua Aristides Alves, 171 – Centro – Santo Antônio do Itambé - Mg
- j) **Centro Municipal de Saúde:** Rua Hildebrando Jouir Ribeiro, SN – Centro – Santo Antônio do Itambé – MG.
- k) **CREAS:** Rua C, 47 – Planalto – Santo Antônio do Itambé - MG
- l) **Prefeitura Municipal:** Rua Aristides Alves, 54 – Centro – Santo Antônio do Itambé – MG.
- m) **Farmácia Municipal:** Av João Antônio Porfirio Figueiredo, 10 – Centro – Santo Antônio do Itambé - MG

3.2. O CONTRATANTE reserva o direito de aumentar ou diminuir os quantitativos constantes no Contrato, no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

3.3. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos serviços executados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

3.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada por um servidor. O pagamento da NF não deverá estar vinculado ao pagamento de possíveis faturas anteriores, que porventura ainda não tenham sido pagas;

3.5. As Notas Fiscais ou Faturas não aprovadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé serão devolvidas à contratada, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição. O prazo para o pagamento estabelecido será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura, seja ele a que título for;

3.6. O Município efetuará o pagamento via depósito bancário. Para tal, a CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o número e nome do Banco, a Agência e o número da Conta onde deverá ser feito o pagamento;

B. B. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

3.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal Eletrônica, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 3.1. fluirá a partir da respectiva regularização;

3.8. Com base no disposto contido no artigo 71, § 2º da lei 8.666/93, o licitante deverá apresentar junto com a nota fiscal eletrônica, as certidões negativas de débito com o INSS e o FGTS, que deverão permanecer negativas até a data programada para pagamento, caso contrário, este somente será efetuado após regularização junto aos órgãos competentes por parte da empresa licitante;

3.9. Caso prefira, após informada da liberação de pagamento pelo Tesoureiro(a), a CONTRATADA poderá retirar o pagamento em cheque diretamente na Tesouraria, mediante apresentação do carimbo padrão do CNPJ, documento de identificação, procuração ou, no caso de sócio da empresa, cópia do contrato social ou estatuto acompanhado da ata de eleição da diretoria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações o fornecedor contratado, em hipótese alguma, poderá paralisar o serviço.

4.2. Ocorrendo a prorrogação do prazo do presente contrato, o mesmo poderá ser reajustado pelos índices da Fundação Getúlio Vargas e, da mesma forma, qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993,

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 0501.0412200022020.33903900000 – Ficha 121 / Fonte 100.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após conferência do número de atendimentos realizados e solicitações demandadas, fornecimento e recebimento da nota fiscal atestada pelo responsável.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

6.3. O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha junto à Nota Fiscal efetuado o envio das CND's do FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA para Pessoa Jurídica ou CND's FEDERAL e TRABALHISTA para Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

7.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

7.4. O contratado deverá atender as demandas decorrentes do Pregão Presencial com pelo menos 01 (uma) visita mensal, para realização de manutenção preventiva nos equipamentos utilizados a fim de evitar desgastes pela utilização ou falhas nas configurações.

7.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor; **O licitante vencedor se responsabilizará por todas as despesas de frete e transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos e suprimentos para equipamentos necessários para a prestação dos serviços, além da instalação dos links em cada endereço informado pela administração municipal.**

7.6. Constar na Nota Fiscal dados bancários e considerar razão social da "PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ".

7.7. Entregar o objeto licitado no local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como o contrato administrativo decorrente da presente licitação.

7.8. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos serviços.

7.9. Proceder às correções solicitadas pela Fiscalização, Sinalização, segurança nos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção necessários.



CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Efetuar a emissão da Autorização de Fornecimento pela Secretaria Municipal Administração e Planejamento através do Setor de Compras;
- 8.2. A secretaria solicitante registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do serviço encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital;
- 8.3. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento reserva-se o direito de promover diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às combinações legais;
- 8.4. A entrega do serviço objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- 8.5. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;
- 8.6. Caberá a CONTRATANTE verificar a conformidade do serviço com a especificação e preço, para posterior verificação comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho/Ordem de Serviço com a Nota Fiscal;
- 8.7. A aceitação definitiva dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor responsável para este fim e liberado o canhoto de recebimento;
- 8.8. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia e arquitetura as eventuais observações que se fizerem necessário.
- 8.9 A Gestão do contrato ficará a Cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

9.2. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

9.3. A multa prevista no item 9.2. será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Secretaria Municipal de Fazenda e Economia e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 9.4, 2;

9.4. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar a vencedora as seguintes penalidades:

9.4.1. Advertência por escrito;

9.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05 anos);

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.5. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município;

9.5.1. Em se tratando de CONTRATADA que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município.

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. As normas constantes do Edital do certame licitatório integram o presente contrato, independente de transcrição e serão observadas pelas partes.

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Serro/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas da presente contrato administrativo.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente contrato administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Itambé/MG, 21 de novembro de 2019.


JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CYBERNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF :
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0173/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Contrato Administrativo firmado após realização do Processo Licitatório n.º 062/2019, Pregão Presencial n.º 031/2019. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X CYBERNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**. Valor total de R\$ 26.310,00 (Vinte e seis mil trezentos e dez reais). OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET À PRÉDIOS E INSTALAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**. ASSINATURA: 21/11/2019 – VIGÊNCIA: 20/11/2020.

Santo Antônio do Itambé/MG, 21 de novembro de 2019.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Administrativo nº 0173/2019, publicado nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, conforme o artigo 104 da Lei Orgânica do município no dia 21 de novembro de 2019.

Mateus do Nascimento
Presidente CPL